

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 43/2021 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 43/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第8/2013號法律及第1/2016號法律修改的第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款、第二十五條第一款（三）項，以及第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第七條的規定，作出本批示。

一、為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二一年三月十六日零時起，不擁有中國內地、香港特別行政區和台灣地區居民身份的非本地居民，同時符合以下條件者可入境：

（一）持有中華人民共和國外交部駐澳門特別行政區特派員公署發出的赴內地簽證，由澳門特別行政區前往內地後在該簽證有效期內返回；

（二）入境前二十一天未曾到過內地或澳門特別行政區以外的地方。

二、自二零二一年三月十六日零時起，對上款所指人士解除第72/2020號行政長官批示及第73/2020號行政長官批示所採取的特別措施。

三、如第一款所指人士屬第165/2010號行政長官批示所指國家的國民，則不適用該批示所指的事先取得入境簽證的措施，但仍需取得第5/2003號行政法規第七條所指的入境許可。

四、本批示自二零二一年三月十六日起生效。

二零二一年三月十五日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), alterada pelas Leis n.ºs 8/2013 e 1/2016, e do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda:

1. Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a partir das 00H00 do dia 16 de Março de 2021, os não residentes que não tenham a qualidade de residente do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da região de Taiwan podem entrar na RAEM desde que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

1) Ser titular de visto de deslocação ao Interior da China emitido pelo Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China na Região Administrativa Especial de Macau e regressar à RAEM dentro do período de validade do respectivo visto após ter saído da RAEM em deslocação ao Interior da China;

2) Não ter estado em locais fora do Interior da China ou da RAEM nos 21 dias anteriores à sua entrada na RAEM.

2. A partir das 00H00 do dia 16 de Março de 2021, às pessoas referidas no número anterior são levantadas as medidas especiais adoptadas nos termos dos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 72/2020 e 73/2020.

3. Às pessoas referidas no n.º 1 que sejam nacionais dos países previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 165/2010, não se aplica a medida de obtenção de visto prévio de entrada a que se refere o mesmo despacho, sem prejuízo da necessidade de obtenção da autorização de entrada referida no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 16 de Março de 2021.

15 de Março de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$2,00